



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 119/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário e de Excepcional Interesse Público**, tendo por base a Lei Municipal nº 1.992/2014 (Título VIII, Arts. 191 a 197), com um **Auditor Fiscal da Receita Municipal** (ex-Fiscal Tributário), 30 (trinta) horas semanais, com vencimento básico e atribuições previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.415/2022, alterado pela Lei Municipal nº 2.849/2026.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá a vigência de seis meses, a ser firmado após a promulgação da presente Lei.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até igual prazo, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes.

§ 3º. Para a escolha do contratado será utilizada a listagem remanescente do último Concurso realizado para o cargo de Fiscal Tributário.

§ 4º. Caso nenhum candidato da lista do Concurso, mencionando no parágrafo anterior, venha a aceitar a contratação temporária, a escolha do contratado será realizado através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), com avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço nas funções especificadas no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.415/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 31 de agosto de 2026.

GERMANO

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:69589771068

2026.08.31 15:58:25 -03'00'

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Despacho: **APROVADO**

Data: **01/09/26**

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: **COMISSÃO**
Data: **04/09/26**
GERMANO STEVENS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: **APROVADO**
Data: **01/09/26**
GERMANO STEVENS
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 31 de agosto de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 119/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Estamos enviando este Projeto de Lei que prevê a contratação de um Auditor Fiscal da Receita Municipal (ex-Fiscal Tributário), 30 (trinta) horas semanais, para suprir a falta da servidora concursada, no período de sua licença maternidade e período de férias.

Para a escolha do contratado será utilizada a lista dos candidatos reservas do último Concurso. Caso nenhum destes tenha interesse por essa contratação temporária, prevemos a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), com avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço nas funções especificadas no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.415, de 29 de julho de 2022, que criou o Cargo de Fiscal Tributário com a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.997/2014 (Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Quadro Geral do Município).

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO

STEVENS:6958

9771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068
Dados: 2026.08.31
16:00:18 -03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 119/2026: Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato em regime temporário e de excepcional interesse público com Auditor Fiscal da Receita Municipal e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 07 de Outubro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaoli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico